

**Portaria nº 051/2021 – PRE**

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do art. 24, do Estatuto Social da Empresa, instituído pelo Decreto Estadual nº 34.704, de 18 de março de 2019;

Considerando a essencialidade das atividades portuárias prevista na Lei nº 14.047, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e altera as Leis nºs 9.719, de 27 de novembro de 1998, 7.783, de 28 de junho de 1989, 12.815, de 5 de junho de 2013, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 10.233, de 5 de junho de 2001;

Considerando que são também consideradas essenciais atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, na forma do art. 3º, §2º, do Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando, por fim, a manutenção do funcionamento da Empresa Maranhense de Administração Portuária pelo artigo 5º, XIV, do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021;

**RESOLVE:**

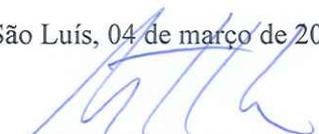
Art. 1º Enquanto vigentes as medidas previstas no Decreto Estadual nº 36.531/2021, ficam suspensas licitações presenciais, permanecendo em regular tramitação, inclusive para fins de contagem de prazos processuais, os demais processos de contratação pública (licitação e contratação direta) desta Empresa Maranhense de Administração Portuária realizados eletronicamente.

Parágrafo Único. Em razão da suspensão dos atendimentos presenciais, e considerando a realização de licitações eletrônicas, o acesso aos autos de processo licitatório pelo interessado será efetuado mediante solicitação de cópia à Comissão Setorial de Licitação, pelo e-mail [csl@emap.ma.gov.br](mailto:csl@emap.ma.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 04 de março de 2021.



**Artur Thiago Leda Alves da Costa**  
Presidente da EMAP, em exercício